



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 2.457 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**Altera a redação dos incisos I e III e acrescenta os incisos VI e VII ao parágrafo único do artigo 3º e altera a redação do inciso I do artigo 11, do Decreto 2.449, de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisão responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I e III do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

.....

*MKB5*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

I – fica autorizado o funcionamento presencial somente até as 23h30min, sendo que, após este horário fica permitido o atendimento na modalidade *delivery* e retirada de produtos do gênero alimentício, observando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

(...)

III – fica autorizada a colocação de mesas com até 6 (seis) cadeiras na calçada e no interior do estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre elas, sendo que o limite de ocupação deve respeitar 30% (trinta por cento) da capacidade do local”.

**Art. 2º** Acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 3º do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021:

“**Art. 3º** .....

VI – Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas e alimentos no balcão, em pé e aos arredores dos estabelecimentos, a fim de não gerar aglomerações, sendo permitido o consumo somente nas mesas;

VII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o controle e a fiscalização de seus clientes a fim de evitar aglomerações no interior e arredores, sendo que o descumprimento dos dispositivos deste decreto implicará em sanções aos responsáveis”.

**Art. 3º** O inciso I do artigo 11, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** .....

*mkb5*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

I – o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município, com exceção do consumo nas mesas dispostas nas calçadas dos estabelecimentos”.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação/suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Muzambinho, 13 de maio de 2021.**

*Paulo Sérgio Magalhães*  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**

*Maria Laura Bócoli Silva*  
**MARIA LAURA BÓCOLI SILVA**

**Procuradora Geral do Município**

Registrado \* Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura *2021*  
Em: 13 / 05 / 2021